



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Adm. Bastiani

LEI Nº 444

SÚMULA:-Altera o horário de funcionamento dos Estabelecimentos de Créditos de Faxinal-Pr., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica alterado o horário de funcionamento das Agências Bancárias, Caixa Econômica Federal e Instituições Financeiras, no Município de Faxinal-Pr., para o horário de abertura às 9,30 horas e fechamento / às 15,30 horas.

§ ÚNICO)-Em caso do não atendimento ao disposto no Artigo - anterior, fica estipulado uma multa de 15 (quinze) MVR (Maior Valor de Referência) ao dia, enquanto / perdurar a desobediência.

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 15 de julho do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 09 de julho de 1.987.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE

Edição N.º 3383

Em 14, 07, 87.

Antonio Sebastião Manosso
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Dr. JOSÉ CARLOS ALVES BASTIANI
PREFEITO MUNICIPAL